

CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA

Termo de Referência 64/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
64/2026	751213-CENTRO DE HIDROGRAFIA DA MARINHA	RAFAEL DA PIA DO NASCIMENTO	05/09/2026 11:52 (v 0.5)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço não-continuado		63998.003286/2026-67

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº63998.003286/2026-67

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículo leve, com fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços, para a viatura Nissan Versa 16 S, ano 2017, placa KRX-2672, pertencente ao Centro de Hidrografia da Marinha – CHM, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada para execução de manutenção preventiva e corretiva na viatura Nissan Versa 16S, ano 2017, placa KRX-2672, compreendendo o fornecimento e a substituição dos componentes desgastados e a realização dos serviços necessários ao restabelecimento das condições adequadas de segurança, estabilidade e dirigibilidade do veículo. A execução compreenderá a substituição dos amortecedores dianteiros e traseiros, kits dos amortecedores dianteiros e traseiros, bieletas e pastilhas de freio, conforme necessidade identificada, incluindo a respectiva mão de obra especializada. A substituição dos componentes da suspensão é necessária para restabelecer					

1	as condições adequadas do conjunto e possibilitar a realização do alinhamento e balanceamento, evitando desgaste irregular e prematuro dos pneus.	18201	UNIDADE	01	R\$ 5.991,00	R\$ 5.991,00
	Após a execução dos serviços de manutenção e substituição das peças, deverão ser realizados alinhamento e balanceamento, bem como a troca e instalação dos pneus, que serão fornecidos pela Administração por meio de processo de aquisição próprio.					
	Por ocasião da instalação dos pneus, deverão ser substituídos os respectivos bicos /válvulas das rodas, utilizando-se componentes novos e compatíveis com os pneus e as rodas da viatura.					
	A contratação deverá compreender todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos e mão de obra necessários à completa execução dos serviços, incluindo desmontagem, substituição, montagem, regulagem e testes. A execução deverá ocorrer em oficina situada a, no máximo, 30 km do CHM, em local coberto, seguro, de fácil acesso e adequado à guarda da viatura, permitindo o acompanhamento e a realização de vistorias, inclusive inopinadas, pela Administração.					

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como não contínuo ou contratado por escopo, tendo em vista que a contratação possui objeto específico e execução pontual, destinada à realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da viatura Nissan Versa 16 S, ano 2017, placa KRX-2672, com conclusão prevista após a execução integral dos serviços contratados.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação será de 120 dias, contado da data de sua formalização, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da viatura à contratada, sem prejuízo dos prazos necessários para o recebimento do objeto e demais obrigações decorrentes da contratação.

1.6. A contratação será encerrada após o cumprimento integral das obrigações da contratada e da Administração, observado o prazo de vigência estabelecido no instrumento de contratação.

1.7. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP, que constitui apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA de 2026, devendo sua inclusão ou o registro da demanda ser providenciado pela Administração, conforme os procedimentos internos aplicáveis.

2.3. A necessidade da contratação decorre da manutenção da única viatura disponível no Centro de Hidrografia da Marinha – CHM, conforme fundamentação apresentada no ETP.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva da viatura Nissan Versa 16 S, ano 2017, placa KRX-2672, pertencente ao Centro de Hidrografia da Marinha – CHM, compreendendo o fornecimento das peças e componentes necessários, mão de obra especializada e demais serviços indispensáveis ao restabelecimento das condições adequadas de segurança, funcionamento e dirigibilidade do veículo.

3.2. A solução contempla a substituição dos componentes necessários da suspensão e do sistema de frenagem, a montagem dos pneus novos já adquiridos pela Administração, bem como os serviços de alinhamento, balanceamento e demais procedimentos necessários à adequada conclusão da manutenção.

3.3. Os pneus não integram o fornecimento da contratada, por já se encontrarem disponíveis em estoque da Administração, cabendo à contratada sua montagem e os serviços correlatos previstos neste Termo de Referência.

3.4. A execução deverá ocorrer em estabelecimento localizado a no máximo 30 (trinta) quilômetros do CHM, cabendo à Administração o deslocamento da viatura até a oficina e seu posterior recolhimento.

3.5. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da viatura à contratada.

3.6. A solução considera o ciclo de vida do veículo, buscando a recuperação e conservação do bem existente, a preservação dos pneus já adquiridos, a redução do desgaste prematuro dos componentes e a manutenção das condições adequadas de utilização da viatura.

3.7. A contratada deverá realizar a adequada destinação dos resíduos decorrentes da manutenção, observada a legislação ambiental aplicável.

3.8. A fundamentação da solução, sua caracterização, os requisitos considerados, as alternativas avaliadas e os demais elementos relacionados ao ciclo de vida do objeto encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que constitui apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos gerais

4.1.1. A contratada deverá ser empresa especializada na execução de serviços de manutenção de veículos leves, dispondo de instalações, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução do objeto.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais com qualificação e experiência compatíveis com a natureza do objeto, observadas as boas práticas de manutenção automotiva e as especificações aplicáveis à viatura.

4.1.3. As peças e componentes fornecidos pela contratada deverão ser novos, adequados e compatíveis com a viatura Nissan Versa 16 S, ano 2017, placa KRX-2672, sendo vedada a utilização de peças usadas ou

recondicionadas, salvo mediante justificativa técnica e prévia autorização da Administração, quando tecnicamente admissível.

4.1.4. A contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, ressalvados os itens expressamente fornecidos pela Administração.

4.1.5. Os pneus a serem instalados serão fornecidos pela Administração, por já se encontrarem disponíveis em estoque, cabendo à contratada realizar sua montagem, bem como os serviços de alinhamento e balanceamento previstos na contratação.

4.1.6. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e tecnicamente adequada, de modo a evitar desgaste prematuro dos componentes substituídos e dos pneus fornecidos pela Administração.

4.2. Local e condições de execução

4.2.1. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento localizado a no máximo 30 (trinta) quilômetros do Centro de Hidrografia da Marinha – CHM, considerando a necessidade de facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços e reduzir o período de indisponibilidade da única viatura disponível no Centro.

4.2.2. O estabelecimento deverá possuir área coberta e adequada para a guarda da viatura e execução dos serviços, de modo a protegê-la das intempéries e de condições que possam comprometer sua integridade.

4.2.3. O estabelecimento deverá dispor de sistema de monitoramento por câmeras de segurança, abrangendo as áreas destinadas à guarda e à execução dos serviços na viatura, sempre que tecnicamente possível.

4.2.4. O estabelecimento deverá estar situado em local de fácil acesso, permitindo o deslocamento da viatura pela Administração e o acesso dos militares e servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução.

4.2.5. O estabelecimento deverá estar localizado em área que ofereça condições adequadas de segurança para o acesso e permanência dos militares e servidores responsáveis pela fiscalização, não sendo admitida a execução dos serviços em local que apresente condições incompatíveis com a realização segura das atividades de acompanhamento.

4.2.6. A Administração poderá realizar visitas técnicas e vistorias inopinadas ao estabelecimento durante a execução dos serviços, sempre que necessário ao acompanhamento e à fiscalização da contratação.

4.2.7. A contratada deverá permitir o acesso dos agentes formalmente designados pela Administração às áreas relacionadas à execução e à guarda da viatura, observadas as normas de segurança do estabelecimento.

4.2.8. O deslocamento da viatura até o estabelecimento da contratada e seu posterior recolhimento serão realizados pela Administração.

4.3. Prazo de execução

4.3.1. O prazo máximo para execução integral dos serviços será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da viatura à contratada.

4.3.2. O prazo compreenderá a execução de todos os serviços, substituição das peças, montagem dos pneus fornecidos pela Administração, alinhamento, balanceamento, testes e demais procedimentos necessários à entrega da viatura em condições adequadas de uso.

4.4. Peças e serviços adicionais

4.4.1. Caso seja identificada, durante a execução, a necessidade de substituição de peça ou componente não previsto inicialmente, a contratada deverá comunicar formalmente a Administração, apresentando diagnóstico e justificativa técnica para a intervenção.

4.4.2. Nenhum serviço ou fornecimento adicional poderá ser executado sem a prévia autorização da Administração.

4.4.3. A contratada não poderá realizar serviços adicionais por iniciativa própria e posteriormente exigir seu pagamento.

4.5. Subcontratação

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza, o pequeno vulto e a baixa complexidade dos serviços, bem como a necessidade de acompanhamento e fiscalização direta da execução pela Administração.

4.6. Garantia da contratação

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, tendo em vista o pequeno vulto, a baixa complexidade e a natureza pontual do objeto, bem como os riscos envolvidos na contratação.

4.7. Avaliação prévia e vistoria

4.7.1. Poderá ser realizada avaliação prévia da viatura e do local de execução dos serviços, mediante prévio agendamento com a Administração, a fim de possibilitar às empresas interessadas o conhecimento das condições necessárias à adequada execução do objeto.

4.7.2. A realização da avaliação prévia será facultativa, não constituindo condição para participação no procedimento de contratação.

4.7.3. A ausência de realização da avaliação prévia não poderá ser utilizada posteriormente pela contratada como justificativa para alegação de desconhecimento das condições de execução do objeto.

4.8. Gestão ambiental e destinação de resíduos

4.8.1. A contratada deverá realizar a adequada segregação, acondicionamento e destinação dos resíduos decorrentes da execução dos serviços, incluindo peças e componentes substituídos e materiais potencialmente contaminantes.

4.8.2. A destinação dos resíduos deverá observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto aos materiais que possam causar contaminação do solo, da água ou do meio ambiente.

4.9. Conclusão dos serviços

4.9.1. Ao término da manutenção, a contratada deverá realizar os testes e verificações necessários para assegurar o adequado funcionamento da viatura.

4.9.2. A contratada deverá disponibilizar à Administração, quando aplicável, os registros ou documentos que comprovem os serviços executados e as peças fornecidas.

4.9.3. A viatura deverá ser entregue em condições adequadas de segurança, funcionamento, estabilidade e dirigibilidade, após a conclusão integral dos serviços contratados.

4.10. Comunicação durante o procedimento e execução da contratação

4.10.1. A proposta apresentada pela empresa deverá conter endereço de correio eletrônico (e-mail) e número de telefone atualizados, destinados à comunicação com a Administração durante o procedimento de contratação e, quando necessário, para contatos posteriores relacionados à contratação.

4.10.2. Durante a fase de julgamento, a equipe responsável pela contratação poderá solicitar ao fornecedor a confirmação ou atualização dos dados de contato, sempre que necessário à adequada comunicação com a empresa.

4.10.3. A disponibilização dos dados de contato não substitui as comunicações e notificações que, por determinação legal ou regulamentar, devam ser realizadas pelos meios oficiais do procedimento de contratação.

4.10.4. A empresa deverá manter seus dados de contato atualizados durante a execução da contratação, especialmente e-mail e telefone, de modo a possibilitar comunicação célere com a Administração.

4.11. Validade das propostas

4.11.1. As propostas apresentadas no procedimento de Dispensa Eletrônica deverão possuir validade mínima de 90 (noventa) dias, contados da data de sua apresentação.

4.12. Disposições complementares

4.12.1. Os demais requisitos técnicos, quantitativos, condições de execução e características da solução encontram-se detalhados neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar que o fundamenta.

4.13. Qualificação técnica

4.13.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva de veículos leves.

4.13.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, a identificação da entidade ou empresa emitente, a identificação da licitante, a descrição dos serviços realizados e as informações necessárias à verificação de sua autenticidade.

4.13.3. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados, desde que o conjunto das experiências comprovadas seja compatível com as características e a complexidade do objeto.

4.13.4. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo de serviços executados, considerando o pequeno vulto e a baixa complexidade do objeto, salvo se posteriormente identificada justificativa técnica específica no planejamento da contratação.

4.13.5. A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes dos atestados apresentados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de execução

5.1.1. A execução dos serviços terá início após a formalização da contratação e a entrega da viatura à contratada pela Administração.

5.1.2. A Administração realizará o deslocamento da viatura Nissan Versa 16 S, ano 2017, placa KRX-2672, até o estabelecimento da contratada, localizado a, no máximo, 30 (trinta) quilômetros do Centro de Hidrografia da Marinha – CHM.

5.1.3. No recebimento da viatura, a contratada deverá realizar inspeção inicial, registrando as condições aparentes do veículo e comunicando imediatamente à Administração eventual divergência ou condição que possa interferir na execução dos serviços.

5.1.4. A execução deverá observar as especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, compreendendo, entre outros, os serviços de manutenção da suspensão e do sistema de frenagem, substituição dos componentes previstos, montagem dos pneus fornecidos pela Administração, alinhamento, balanceamento e demais serviços necessários à adequada conclusão da manutenção.

5.1.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua e integrada, de modo que a viatura seja entregue dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua entrega à contratada.

5.1.6. Caso seja identificada a necessidade de substituição de peça ou execução de serviço não previsto inicialmente, a contratada deverá apresentar à Administração diagnóstico e justificativa técnica, ficando sua execução condicionada à prévia autorização da Administração.

5.1.7. A contratada deverá manter a viatura em local adequado, coberto e seguro durante todo o período em que estiver sob sua responsabilidade.

5.1.8. A Administração poderá realizar acompanhamento, inspeções e vistorias inopinadas durante a execução dos serviços, devendo a contratada assegurar o acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização ao local onde a viatura estiver sendo mantida.

5.1.9. Concluídos os serviços, a contratada deverá realizar os testes e verificações necessários, entregando a viatura em condições adequadas de segurança, funcionamento, estabilidade e dirigibilidade.

5.1.10. Após a conclusão e o recebimento da viatura, o deslocamento do veículo de volta ao CHM será realizado pela Administração.

5.2. Local da prestação dos serviços

5.2.1. Os serviços serão prestados nas instalações da contratada, em estabelecimento situado a no máximo 30 (trinta) quilômetros do Centro de Hidrografia da Marinha – CHM.

5.2.2. O estabelecimento deverá possuir área coberta e adequada para a guarda e manutenção da viatura, sistema de monitoramento por câmeras de segurança e condições adequadas de acesso e segurança para a realização das atividades de fiscalização.

5.2.3. O estabelecimento deverá possibilitar a realização de vistorias inopinadas pelos agentes designados pela Administração.

5.2.4. O horário de execução dos serviços será aquele praticado regularmente pela contratada, observando-se o prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência e a necessidade de permitir o acompanhamento pela fiscalização.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. A execução contratual observará, no mínimo, as seguintes etapas:

- a) recebimento da viatura pela contratada;
- b) inspeção inicial e conferência das condições aparentes do veículo;
- c) execução dos serviços de manutenção e substituição dos componentes previstos;
- d) montagem dos pneus fornecidos pela Administração;
- e) realização dos serviços de alinhamento e balanceamento;
- f) realização de testes e verificações de funcionamento;
- g) correção de eventuais inconformidades identificadas durante os testes;
- h) comunicação à Administração da conclusão dos serviços; e
- i) disponibilização da viatura para retirada pela Administração.

5.3.2. As peças e componentes substituídos deverão ser disponibilizados à Administração, quando solicitados, para fins de conferência e fiscalização.

5.4. Materiais, equipamentos e ferramentas

5.4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar, por sua conta, todos os materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, máquinas e demais recursos necessários à execução do objeto.

5.4.2. A contratada será responsável pela utilização e conservação dos equipamentos e ferramentas empregados na execução dos serviços.

5.4.3. Os pneus destinados à instalação serão fornecidos pela Administração, não compondo o fornecimento da contratada.

5.5. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5.1. A contratação refere-se à manutenção de 01 (uma) viatura Nissan Versa 16 S, ano 2017, placa KRX-2672, pertencente ao Centro de Hidrografia da Marinha.

5.5.2. Os serviços deverão ser executados em estabelecimento localizado a, no máximo, 30 (trinta) quilômetros do CHM, sendo o deslocamento da viatura realizado pela Administração.

5.5.3. Os pneus novos a serem instalados já foram adquiridos e encontram-se disponíveis em estoque da Administração, não devendo ser considerados no preço de fornecimento da contratada.

5.5.4. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, incluindo mão de obra, peças, materiais, equipamentos, ferramentas, tributos, encargos e demais despesas relacionadas ao objeto, ressalvados os pneus fornecidos pela Administração.

5.6. Garantia dos serviços

5.6.1. A contratada deverá garantir a qualidade e a adequação dos serviços executados e das peças fornecidas, respondendo pela correção de eventuais falhas decorrentes de sua execução ou dos componentes fornecidos, observadas as disposições legais aplicáveis.

5.6.2. O prazo de garantia dos serviços e das peças será aquele previsto na legislação aplicável e, quando ofertado prazo superior pela contratada ou pelo fabricante, prevalecerá o prazo mais benéfico à Administração.

5.6.3. A garantia não abrangerá danos decorrentes de utilização inadequada, acidentes, intervenções realizadas por terceiros ou outras situações que não estejam relacionadas à execução dos serviços pela contratada.

5.7. Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7.1. Não serão necessários procedimentos de transição específicos, em razão da natureza pontual e não contínua do objeto.

5.7.2. Ao final da execução, a contratada deverá disponibilizar a viatura para retirada pela Administração, acompanhada dos registros ou documentos relativos aos serviços realizados, quando aplicável.

5.7.3. Considerar-se-á concluída a execução após a realização dos serviços, dos testes necessários e a entrega da viatura em condições adequadas de uso, sem prejuízo dos procedimentos de recebimento e fiscalização previstos neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por agentes formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e da regulamentação aplicável.

6.2. A fiscalização será exercida durante todas as etapas da execução, desde a entrega da viatura à contratada até a conclusão dos serviços e sua devolução à Administração.

6.3. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

6.3.1. acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

6.3.2. realizar inspeções e vistorias inopinadas no estabelecimento da contratada, sempre que necessário;

6.3.3. verificar a utilização das peças e componentes especificados e a adequada execução dos serviços;

6.3.4. acompanhar o cumprimento do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para conclusão dos serviços;

6.3.5. solicitar esclarecimentos e informações à contratada sempre que necessário ao acompanhamento da execução;

6.3.6. determinar a correção de serviços executados em desconformidade com o estabelecido neste Termo de Referência;

6.3.7. registrar as ocorrências verificadas durante a execução e adotar as providências cabíveis;

6.3.8. verificar, ao término dos serviços, as condições de funcionamento, segurança, estabilidade e dirigibilidade da viatura; e

6.3.9. subsidiar o recebimento do objeto e os demais atos administrativos decorrentes da execução contratual.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, inclusive quanto aos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua atuação.

6.5. A contratada deverá designar representante para acompanhar a execução dos serviços e manter comunicação permanente com a Administração durante o período de execução.

6.6. A contratada deverá prestar, sempre que solicitada, as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e à fiscalização do objeto.

6.7. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a contratada promover sua correção, sem ônus adicional para a Administração, quando decorrente de sua responsabilidade.

6.8. As comunicações entre a Administração e a contratada relacionadas à execução do objeto deverão ocorrer pelos meios oficiais definidos no procedimento, sem prejuízo da utilização de e-mail e telefone atualizados para comunicações operacionais e de acompanhamento.

6.9. Eventuais irregularidades identificadas durante a execução deverão ser formalmente registradas e comunicadas à contratada, assegurando-se, quando cabível, prazo para saneamento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas previstas na legislação e no instrumento de contratação.

6.10. O recebimento do objeto não afasta a responsabilidade da contratada pela qualidade dos serviços executados e pela garantia aplicável às peças e serviços fornecidos.

6.11. Em razão de se tratar de contratação pontual, de baixa complexidade e com prazo reduzido de execução, a gestão e a fiscalização deverão priorizar o acompanhamento direto da execução, a verificação dos serviços realizados e a pronta correção de eventuais inconformidades, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.10. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.12. o prazo de validade;

7.13. a data da emissão;

7.14. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.15. o período respectivo de execução do contrato;

7.16. o valor a pagar; e

7.17. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; e b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização

da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF. Prazo de pagamento

7.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.26. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária. Forma de pagamento

7.27. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.31. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. A multa moratória será aplicada em caso de atraso injustificado na execução dos serviços, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor

8.2.4.2. O atraso injustificado na conclusão dos serviços por período superior a 10 (dez) dias corridos, além da aplicação da multa moratória, poderá caracterizar inexecução parcial ou total da obrigação, conforme a extensão e as consequências do inadimplemento, sujeitando a contratada às demais sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência.

8.2.4.3. A multa compensatória, nas hipóteses de inexecução parcial do objeto, será aplicada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo da possibilidade de aplicação de outras sanções cabíveis.

8.2.4.4. A multa compensatória, nas hipóteses de inexecução total do objeto, será aplicada no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, sem prejuízo da possibilidade de extinção da contratação e aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2.4.5. A multa compensatória poderá ser aplicada, ainda, nas hipóteses de recusa injustificada em executar o objeto, abandono da execução ou descumprimento de obrigação essencial, no percentual de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, considerando a gravidade da conduta, a extensão do dano e as circunstâncias do caso concreto.

8.2.4.6. Na hipótese de atraso injustificado que comprometa de forma relevante a finalidade da contratação, a Administração poderá, mediante avaliação da fiscalização e observância do contraditório e da ampla defesa, converter a multa moratória em multa compensatória, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

8.2.4.7. A aplicação das multas não impede a Administração de promover a extinção da contratação, quando cabível, nem de aplicar, cumulativamente ou não, as demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os pressupostos legais.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente pela contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7.1. O recolhimento administrativo da multa não prejudica a adoção das demais medidas administrativas cabíveis, quando aplicáveis.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento com fundamento na hipótese de Dispensa Eletrônica do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME nº 67 de 2021, do Decreto nº11.462, de 31 de março de 2023 e demais normas aplicáveis que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO. Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será no prazo de 15 (quinze) dias após a Emissão da Nota de Empenho.

Exigências de habilitação

9.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e
- g) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>)

9.4 A consulta ao cadastro especificado na alínea “d” da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5 Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

9.7 A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, quanto aos documentos por ele abrangidos.

9.8 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Habilitação jurídica

9.10. Pessoa física

Será exigida cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

9.11. Empresário individual

Do empresário individual será exigida inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

9.12. Microempreendedor Individual – MEI

Será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

9.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI

Da sociedade empresária, da sociedade limitada unipessoal – SLU ou da sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI será exigida a inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.14. Sociedade empresária estrangeira

Assim como a portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

9.15. Sociedade simples

Será exigida a inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.16. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária

Será exigida a inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.17. Sociedade cooperativa

Será exigida a ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.18. Agricultor familiar

Será exigida a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º, do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.19. Produtor rural pessoa física

Será exigida a matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.20 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.21 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

9.22 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.23 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.24 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

9.25 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.26 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.27 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

9.28 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.29 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.30 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação, nos termos do art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021, e do Decreto Estadual nº 67.608, de 2023, ou de sociedade simples.

9.31 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

9.31.1 Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado da contratação foi obtido a partir da pesquisa de preços realizada pela Administração, considerando o valor global dos serviços e das peças necessárias à execução da manutenção, conforme levantamento constante do processo de contratação.

10.2. Para fins de estimativa, foram considerados os serviços e componentes necessários à manutenção da viatura Nissan Versa 16 S, ano 2017, placa KRX-2672, incluindo, quando aplicável, os custos de mão de obra, peças, materiais e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.

10.3. Não integram o valor estimado da contratação os pneus novos, uma vez que estes já foram adquiridos pela Administração e se encontram disponíveis em estoque, cabendo à contratada apenas a execução dos serviços de montagem, alinhamento e balanceamento previstos neste Termo de Referência.

10.4. O valor estimado da contratação corresponde ao valor global necessário para a execução integral do objeto, conforme os quantitativos e valores obtidos na pesquisa de preços.

10.5. A memória de cálculo, os documentos que fundamentam a pesquisa de preços e os respectivos valores unitários e globais encontram-se juntados ao processo administrativo, constituindo elementos de suporte à presente estimativa.

10.6. O valor estimado servirá como referência para o procedimento de contratação, observadas as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e neste Termo de Referência

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.*

11.2. *A contratação será atendida pela seguinte dotação:*

Unidade Gestora: 751213 – Centro de Hidrografia da Marinha

PTRES: 236855

Plano Interno: B4D2MN302KX

FR: 1063000000

ND: 339039

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

Niterói, RJ, na data da assinatura

MAURO BARROS

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

Formalização da contratação

13.1. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

13.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

13.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica o reconhecimento de que:

13.3.1. o referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

13.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e demais documentos que integram a contratação.

Vigência e execução

13.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido neste Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Considerando a natureza pontual e não contínua do objeto, a contratação será destinada à execução integral dos serviços de manutenção da viatura, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.6. O prazo de execução dos serviços será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da entrega da viatura à contratada.

13.7. Eventual necessidade de alteração ou extensão dos prazos deverá ser devidamente justificada e submetida à apreciação da Administração, observadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.8. São obrigações do Contratante:

13.8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e os demais documentos que integram a contratação;

13.8.2. Entregar a viatura à contratada para a execução dos serviços, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.8.3. Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, fixando prazo para que sejam corrigidos, reparados ou sanados, às suas expensas, quando decorrentes de sua responsabilidade;

13.8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

13.8.6. Realizar, quando necessário, inspeções e vistorias inopinadas no estabelecimento da contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

13.8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, quando cabíveis;

13.8.9. Comunicar ao Contratado as ocorrências relacionadas à execução do objeto que necessitem de providências ou correções;

13.8.10. Fornecer os pneus que serão utilizados na execução dos serviços, uma vez que estes já se encontram disponíveis em estoque da Administração;

13.8.11. Disponibilizar as informações necessárias à adequada execução dos serviços; e

13.8.12. Adotar as demais providências necessárias ao adequado acompanhamento, recebimento e pagamento do objeto.

13.8.8. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

13.8.9. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

13.8.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando cabíveis.

13.8.11. Não se aplica, em razão da inexistência de exigência de garantia contratual, a obrigação de notificação dos emitentes de garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

13.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.10. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.11. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data prevista para a entrega da viatura ou conclusão dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

13.12. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

13.13. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e segurança da viatura durante todo o período em que estiver sob sua responsabilidade, respondendo por eventuais danos decorrentes de sua ação ou omissão.

13.14. Executar os serviços de acordo com as especificações, condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

13.15. Não realizar serviços ou substituir peças não previstas na contratação sem a prévia autorização da Administração, quando essa autorização for exigível.

13.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

13.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

13.17.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

13.17.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

13.17.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

13.17.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

13.17.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.17.6. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do Contratado, quando pessoa jurídica;

13.17.7. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do Contratado, quando se tratar de pessoa física, desde que admitida sua contratação, ou de sociedade simples; e

13.17.8. quando aplicável, documentação comprobatória da situação de recuperação judicial ou extrajudicial, nos termos exigidos para a qualificação econômico-financeira.

13.17.9. Os documentos previstos nos subitens anteriores deverão estar válidos na data de sua apresentação, observados os prazos e condições estabelecidos na legislação aplicável.

13.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

13.19. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

13.20. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

13.21. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação ou para qualificação na contratação direta.

13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto.

13.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos e custos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.24. Disponibilizar à Administração, quando solicitado, as peças e componentes substituídos durante a execução dos serviços, para fins de conferência e fiscalização.

13.25. Permitir e facilitar o acesso dos agentes designados pela Administração ao estabelecimento onde a viatura estiver sendo mantida, inclusive para a realização de vistorias inopinadas, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.26. Manter atualizados, durante a execução da contratação, os dados de contato informados à Administração, especialmente endereço eletrônico e telefone.

13.27. Cumprir o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para execução integral dos serviços, contado da entrega da viatura à contratada.

13.28. Entregar a viatura ao Contratante, ao término dos serviços, em condições adequadas de segurança, funcionamento, estabilidade e dirigibilidade

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Aviso de Contratação Direta*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a *Dispensa Eletrônica* nº 22 / 2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MAURO BARROS BRAGA DE ARAUJO

Responsável pela contratação direta

ALEXANDRE FONSECA DE AZEREDO

Autoridade competente